



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 12/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

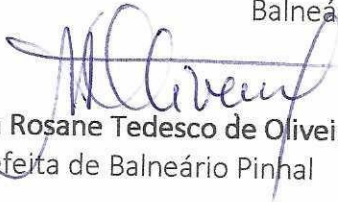
Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 12/2024, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As autorizações do presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Saúde para atender a **eMulti** que são equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de atuação que complementam e integram as demais equipes de atenção primária.

As contratações de enfermeiro 30h e de médicos de saúde da família são para suprir as licenças saúde e licença gestante. Cabe aqui salientar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 34 0188  
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N°. 12, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Médico de Saúde da Família – 02 (dois) profissionais;

II – Enfermeiro Saúde da Família – 01 (um) profissional;

III – Enfermeiro Saúde da Família – 01 (um) profissional;

IV – Enfermeiro – 01 (um) profissional;

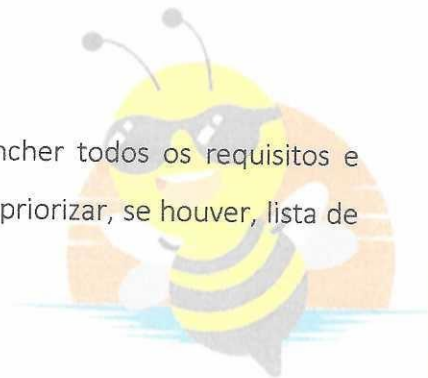
V – Fisioterapeuta – 01 (um) profissional;

VI – Psicólogo - 01 (um) profissional;

VII – Nutricionista - 01 (um) profissional;

VIII – Assistente Social - 01 (um) profissional;

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
Gestão para todos 2021/2024

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2024.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

**Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS**

**(51) 3682 0188**

**[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)**